



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 909, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, contribuindo com Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, destinados à aquisição de medicamentos e mediante concessão pelo nosocômio, de leitos para atendimentos de indigentes indicados pela Prefeitura e não vinculados à Previdência Social.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução / desta lei correrão por conta da Quota do Fundo de Participação dos Municípios nos créditos de que o Prefeito fica autorizado a dispor.

Art. 3º. - O Prefeito fixará, com a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, os mínimos e máximos atendimentos.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de dezembro de 1.970.

Francisco Coelho de Moraes

-Francisco Coelho de Moraes-

Prefeito Municipal

Nelson Raphaelini

-Nelson Raphaelini-

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa
ESTADO DE SÃO PAULO

*Lei 909
14.12.70*
AUTOGRAFO Nº 139, DE 1970.

Projeto de Lei, 48/70.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, contribuindo com R\$1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, destinados à aquisição de medicamentos e mediante concessão pelo nosso cônjuge, de leitos para atendimentos de indigentes indicados pela Prefeitura e não vinculados à Previdência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Quota do Fundo de Participação dos Municípios nos créditos de que o Prefeito fica autorizado dispor.

Art. 3º - O Prefeito fixará, com a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, os mínimos e máximos atendimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de Dezembro de 1970

W. Maria Ketty

Presidente.

[Signature]

Secretário.